

Justiça não pode dispensar regras para ingresso em associação

17/03/2023

A garantia constitucional da liberdade associativa pressupõe que os associados tenham o direito de escolher as regras para o ingresso de novos participantes. Por isso, o Judiciário não pode dispensar um requisito exigido em estatuto para o ingresso de terceiros em associações.

Gustavo Lima/STJ



Ministra Nancy Andrighi, relatora do caso no STJ, negou pedido da empresa Gustavo Lima/STJ

Dessa forma, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) — associação civil que gere o comércio de energia — a condicionar o ingresso de uma indústria de produtos plásticos à apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e falência.

A indústria estava em processo de recuperação judicial e pediu a dispensa de apresentação da certidão para aderir ao ambiente de contratação livre operado pela CCEE, no a compra e venda de energia são livremente negociadas em contratos bilaterais. O objetivo era ter melhores condições de preço, serviços e prazos na compra de energia.

O pedido foi aceito em primeira instância e confirmado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que não enxergou violações a interesses públicos ou de terceiros.

No STJ, porém, a ministra relatora, Nancy Andrighi, afirmou que o juiz não pode dispensar a apresentação das certidões negativas apenas com base na mera alegação de possíveis benefícios financeiros a partir do ingresso no quadro de associados.

Para Nancy, a indústria, mesmo sem participar da CCEE, pode desenvolver suas atividades regularmente, pois elas não envolvem comercialização de energia. Segundo a ministra, o preço da energia adquirida não é fundamental para a continuidade de seu funcionamento. "A [Lei de Falência e Recuperação de Empresas](#) não a autoriza a deixar de cumprir os requisitos preestabelecidos — e a todos aplicáveis — para fazer parte de uma associação de natureza privada", assinalou a magistrada.

Além disso, a dispensa pretendida pela recuperanda equivaleria a uma determinação de adesão compulsória à CCEE. A Constituição proíbe a interferência estatal no funcionamento das associações. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.990.219**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-17/justica-nao-dispensar-regras-ingresso-associacao-2/>